

RESOLUÇÃO Nº 0117/2016 - CJ

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 32060, em nome da Empresa FIORETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, conforme Processo nº **201600029002813**.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Resolução nº 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da regulamentação da prestação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário, intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, o cadastramento de seus operadores e as formas de licenciamento;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a Empresa FIORETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, infringiu o art. 55, inciso VII, da Resolução 005/2008-CG, por utilizar na execução do serviço, veículo não cadastrado na AGR no percurso Paranaiguara-GO/São Simão-GO, foi autuada em 10/05/2016, nos termos do Auto de Infração nº 32060;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 15/07/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o Auto de Infração nº 32060, em nome da Empresa FIORETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 15 dias do mês de julho de 2016.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Coordenador

DSL